



CÂMARA DE  
**VEREADORES**  
DE SANTA CRUZ DO CABIBARIBE - PE  
*A casa do povo*

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° \_\_\_\_/2025 - LEGISLATIVO

**Dispõe sobre a criação das Escolinhas Municipais de Futebol e Futsal no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe -PE e dá outras providências.**

O Vereador, **JOSÉ CRISTÓVÃO DA SILVA**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar Escolinhas Municipais de Futebol e Futsal, através da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, visando atender às necessidades desportivas e sociais das crianças e adolescentes residentes em Santa Cruz do Capibaribe sem ônus adicionais para o Poder Executivo Municipal.

**§1º** São objetivos das Escolinhas Municipais de Futebol e Futsal:

**I** – Promover a inclusão social através de atividades esportivas orientadas;

**II** – Contribuir para o desenvolvimento físico-motor, psicológico e social das crianças e adolescentes;

**III** – Incentivar hábitos saudáveis e a prática regular de atividades físicas;

**IV** – Combater a evasão escolar e melhorar o desempenho acadêmico;

**V** – Proporcionar oportunidades para participação em eventos esportivos e culturais;

**VI** – Promover valores de disciplina, respeito, cooperação e solidariedade;

**VII** – Identificar e desenvolver novos talentos esportivos, viabilizando um começo para uma provável ascensão social e profissional;

**VIII** – Reduzir índices de violência e marginalidade, promovendo uma cultura de paz;

CASADR. JOSÉ VIEIRA DE ARAÚJO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CABIBARIBE - PE

Rua Manoel Rufino de Melo, 100/ Centro / CEP: 55192-315 / Santa Cruz do Capibaribe - PE  
Fone: 81 3731-3084 / e-mail: [camaradevereadores@santacruzdocapibaribe.pe.leg.br](mailto:camaradevereadores@santacruzdocapibaribe.pe.leg.br)

[www.santacruzdocapibaribe.pe.leg.br](http://www.santacruzdocapibaribe.pe.leg.br)



**IX** – Incentivar o respeito às regras e às autoridades, desenvolvendo comportamentos responsáveis;

**X** – Utilizar o esporte como meio de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

**Art. 2º** As atividades serão desenvolvidas nas dependências públicas municipais, garantindo condições adequadas de higiene, segurança e interação social, elaboradas por profissionais da área.

**Art. 3º** O projeto beneficiará crianças e adolescentes regularmente matriculados nas redes municipal e estadual de ensino no município de Santa Cruz do Capibaribe.

**Parágrafo único:** As Escolinhas funcionarão, preferencialmente, em dois turnos, matutino e vespertino, permitindo maior acessibilidade.

**Art. 4º** Os inscritos nas Escolinhas serão divididos nas seguintes categorias de acordo com a faixa etária:

**I** – Categoria Sub-9, compreendendo crianças de 07 a 08 anos;

**II** – Categoria Sub-11, compreendendo crianças de 09 a 10 anos;

**III** – Categoria Sub-13, compreendendo crianças e adolescentes de 11 a 12 anos;

**IV** – Categoria Sub-15, compreendendo adolescentes de 13 a 14 anos;

**V** – Categoria Sub-17, compreendendo adolescentes de 15 a 16 anos;

**Art. 5º** A metodologia aplicada envolverá acompanhamento por profissionais de Educação Física devidamente qualificados e autorizados, pertencentes ao quadro da rede municipal de ensino.

**Art. 6º** As Escolinhas instituídas por esta Lei terão caráter público e gratuito, ficando proibida qualquer forma de cobrança ou exigência financeira aos participantes.



CÂMARA DE  
**VEREADORES**  
DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE  
*A casa do povo*

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com outros órgãos municipais, como a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria de Assistência Social, para otimizar a execução deste projeto.

**Art. 8º** Caberá ao Poder Executivo Municipal, estabelecer as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, observadas as previsões previstas no orçamento e nas finanças públicas municipais.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de Outubro de 2025.

**JOSÉ CRISTÓVÃO DA SILVA**

(Cristóvão Bomba)

Vereador - PSD

CASADR. JOSÉ VIEIRA DE ARAÚJO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE

Rua Manoel Rufino de Melo, 100 / Centro / CEP: 55192-315 / Santa Cruz do Capibaribe - PE  
Fone: 81 3731-3084 / e-mail: [camaradevereadores@santacruzocapibaribe.pe.leg.br](mailto:camaradevereadores@santacruzocapibaribe.pe.leg.br)  
[www.santacruzocapibaribe.pe.leg.br](http://www.santacruzocapibaribe.pe.leg.br)



**CÂMARA DE  
VEREADORES**  
DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE  
*A casa do povo*

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto visa promover a prática esportiva como meio efetivo de inclusão social e desenvolvimento integral das crianças e adolescentes do nosso município, proporcionando-lhes condições para desenvolvimento físico, motor, social e psicológico.

Além dos benefícios diretamente relacionados à saúde, a iniciativa colabora decisivamente no combate à evasão escolar, proporcionando uma alternativa valiosa para ocupar produtivamente o tempo ocioso dos jovens, em muitos casos, infelizmente, destinado ao consumo de drogas, afastando-os, assim, de situações de risco social e violência, fomentando valores essenciais como disciplina, cooperação e cidadania.

A divisão dos participantes por categorias de idade permitirá um acompanhamento mais adequado e eficiente, facilitando o aprendizado e desenvolvimento esportivo e social dos jovens atletas.

A implementação deste projeto contribuirá significativamente para o desenvolvimento esportivo e social da juventude de Santa Cruz do Capibaribe, permitindo ainda identificar novos talentos, estimulando sonhos e proporcionando oportunidades de futuro através do esporte, tudo isso realizado sem acarretar custos adicionais para o Poder Executivo Municipal, otimizando os recursos humanos e estruturais já existentes.

Diante do exposto, peço aos nobres vereadores que aprovem o presente projeto de Lei, em virtude da importância do tema.

Sala das Sessões, 08 de Outubro de 2025.

**JOSÉ CRISTÓVÃO DA SILVA**  
*(Cristóvão Bomba)*  
**Vereador - PSD**